



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Acari

Rua: Napoleão Antão, nº 100, bairro: Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000

CNPJ (MF): 08.097.008/0001-20



TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018
PROCESSO: 1812180005/2018

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail sempac@acari.rn.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Acari/RN da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página (www.acari.rn.gov.br) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
(enviar pelo e-mail sempac@acari.rn.gov.br.)

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
CNPJ N°:		
TELEFONE:	FAX:	CELULAR:
E-MAIL:		
NOME DA PESSOA DE CONTATO:		

OBS: Preencher com Letra de Forma e legível.

Obtivemos, por meio do acesso à página www.acari.rn.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Acari, _____ de _____ de 2018.

Assinatura: _____

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018 **PROCESSO: 1812180005/2018**

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ (MF) nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 018 de 21 de Março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por lote**.

O presente procedimento licitatório tem como base legal a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal nº 013 de 05 de julho de 2013, pela Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93.

O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sede do Município de Acari, situada na Rua Profª Porfíria Pires, nº 64, bairro Ary de Pinho, Acari/RN e/ou no site oficial do município www.acari.rn.gov.br

2. DO OBJETO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de enfermagem e de uso hospitalar destinados aos serviços de saúde do Município de Acari/RN, conforme as especificações descritas no **Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

2.2 – As despesas para a aquisição dos produtos objeto do presente certame são provenientes do Orçamento Geral para o exercício de 2019 do Município de Acari/RN, no Elemento de Despesa 339030 – Material de Consumo; Fontes: 1002, 1014, 1042, 1064, 1065, 1067 e 1080 nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE 06 SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

FUNCAO 10 SAUDE

SUB-FUNCAO 301 ATENCAO BASICA

PROGRAMA 0008 MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVICOS DE SAUDE

SUBPROG 0177 MANUT. E GESTAO DA SECRETARIA MUN. DE SAUDE

PROJ/ATIV. 2009 MANUT. DOS SERVICOS .DA SECRET.DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL

UNIDADE 06 SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

FUNCAO 10 SAUDE

SUB-FUNCAO 301 ATENCAO BASICA

PROGRAMA 0008 MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVICOS DE SAUDE

SUBPROG 0197 ATENDIMENTO DA ATENCAO BASICA - PAB - FIXO

PROJ/ATIV. 2010 ATENDIMENTO DA ATENCAO BASICA - PAB - FIXO

UNIDADE 06 SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA FUNCAO 10 SAUDE
SUB-FUNCAO 301 ATENCAO BASICA
PROGRAMA 0008 MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVICOS DE SAUDE
SUBPROG 0198 MANUTENÇÃO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL
PROJ/ATIV. 2019 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PMAQ

UNIDADE 06 SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA
FUNCAO 10 SAUDE
SUB-FUNCAO 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA 0008 MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVICOS DE SAUDE
SUBPROG 0043 MANUTENCAO DO BLOCO DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
PROJ/ATIV. 2007 GESTAO E MANUT. DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME.

3.1 – A sessão pública deste Pregão Presencial será realizada na sede administrativa do Município de Acari/RN, localizada na Rua Profª Porfíria Pires, nº 64, bairro Ary de Pinho, Acari/RN, no dia **10 de Janeiro de 2019**, às **8:00 horas**, ocasião na qual será realizado o credenciamento das licitantes presentes e o recebimento dos envelopes contendo propostas de preços (Envelope 1) e habilitação (Envelope 2).

3.1.1 - Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preços e habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE “1” – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE ACARI/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2018
(Nome da Licitante)
CNPJ Nº

ENVELOPE “2” – HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ACARI/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2018
(Nome da Licitante)
CNPJ Nº

3.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, quando possível, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, ou ainda para data posterior de acordo com a possibilidade da Pregoeira.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA IMPUNGAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Poderão participar do certame quaisquer licitantes que detenham ramos de atividade compatível com o objeto deste pregão e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas constantes deste Edital.

4.2. Não poderão participar desta licitação:

4.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente e que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal suspenso ou, ainda, que por estas tenham sido declaradas inidôneas;

4.2.2. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Acari/RN;

4.2.3. Empresas que tenham pendências tributárias, não tributárias, contratuais ou de qualquer outra natureza perante o Município de Acari/RN.

4.2.4. Que estejam concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.3. A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

4.4 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

4.5 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail sempac@acari.rn.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Setor de Licitações do Município situado na Rua Profª Porfíria Pires, nº 64, bairro Ary de Pinho, CEP: 59.370-000, Acari/RN.

4.6 Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

4.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.8 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

4.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.10 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão anexados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

5.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova

de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

5.1.2.1. O instrumento particular de procuração deverá ser apresentado com firma reconhecida (§ 2º do art. 654 da Lei 10.406/02).

5.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

5.3. Os documentos relativos à representação deverão ser apresentados à Pregoeira antes da abertura dos envelopes “1” e “2”.

5.4. A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome da empresa durante a realização do certame, notadamente e especificamente na fase de lance e manifestação da intenção de interpor recurso (Art. 4º, incisos XVII e XVIII da Lei 10.420/02).

5.5. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura dos envelopes credencia o representante a participar das demais sessões, se houver. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

5.6. O licitante, preferencialmente, deverá providenciar a autenticação de seus documentos em cartório competente. Todavia, de acordo com o Art. 32 da Lei nº 8.666/93, a Pregoeira realizará as autenticações, devendo os licitantes interessados dirigirem-se à sede do município de Acari/RN até o dia anterior ao da abertura da sessão pública, portando os respectivos originais. A Pregoeira não estará obrigada a autenticar cópias no dia da sessão pública, a fim de se evitarem prejuízos aos procedimentos do certame, não podendo o licitante alegar prejuízos advindos da não observância destas orientações.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta deverá ser elaborada em uma via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente preenchida e identificada, inclusive como o número do Pregão Presencial, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, pelo procurador identificado no credenciamento, informando o valor total da proposta para a contratação dos itens.

6.1.1 - A Pregoeiro corrigirá automaticamente quaisquer erros aritméticos encontrados nas propostas desde que não comprometa seu caráter competitivo, podendo inclusive corrigir o valor do lote bem como da proposta final.

6.1.2 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão e com poderes para tal finalidade.

6.2. A Proposta de Preços ainda deverá conter:

6.2.1. – O valor de cada produto ofertado e ainda o valor global de cada lote, sendo este último em algarismos e por extenso;

6.2.1.1 - Não será aceita proposta de preço inicial que apresentar preço unitário simbólico, irrisório, de valor zero, de valor considerado inexequível e de valor superior ao orçado.

6.2.1.2 – Também não será aceita a proposta que oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido ou baseada exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

6.2.2 – A indicação da marca do produto (medicamento) ofertado com todas as especificações descritas no Termo de Referência, para fins de controle de qualidade;

6.2.2.1 – A ausência de indicação da marca e especificações necessárias implica na desclassificação da proposta apresentada;

6.2.3 – Prazo de Validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.4 – Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com fretes, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

6.2.5 – Dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço, e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do Contrato decorrente deste procedimento.

6.2.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis e ainda as que não apresentarem as informações contidas no item 6.2.

6.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em relação aos preços ofertados que:

6.3.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, seus signatários estão obrigados a fornecer a(s) mercadoria(s) requisitados, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata;

6.3.2. A Administração Municipal (órgão gerenciador) manterá pesquisa frequente dos preços de mercado, de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados por meio deste Pregão com os preços praticados no mercado;

6.3.3. Administração Municipal (órgão gerenciador), em caso de comprovação que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado; 6.3.4. Administração Municipal (órgão gerenciador), em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços em aceitar a renegociação, procederá à aquisição da(s) mercadoria(s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação;

6.4. Apresentada a proposta não cabe desistência, salvo motivo justo de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

6.5. Os licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições das propostas.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Serão realizadas tantas **rodadas** quantas forem necessárias à definição do menor lance para o valor global;

7.2. Entende-se por uma rodada, a oportunidade da empresa participante, de ofertar lance verbal inferior ao menor preço ofertado até aquele instante.

7.3. Participarão dos lances verbais a empresa que ofertou PROPOSTA COMERCIAL de valor mais baixo e todas as empresas que ofertaram, em suas propostas escritas, preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

7.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 7.3, participarão da rodada de lances verbais e sucessivos: a proposta de menor preço global e as (02) duas melhores propostas subsequentes, totalizando (03) três propostas.

7.5. **As empresas que não tenham representantes credenciados** para participação dos lances verbais, mas que se enquadrem em uma das situações contidas nos subitens 7.3 ou 7.4, terão como valor definitivo aquele ofertado em sua PROPOSTA COMERCIAL; entretanto, tais empresas, mesmo não podendo ofertar lances, serão contadas para efeito de totalização das três empresas de que trata o subitem 7.4;

7.6. A Pregoeira definirá e comunicará em voz alta as empresas que participarão da rodada de lances verbais, dando início à convocação para a oferta de lances;

7.7. A convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referencial os valores ofertados pelas empresas, iniciando-se com a empresa que tenha ofertado o maior preço global em sua Proposta Comercial e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado ser inferior ao de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.8. Caso haja empate, será realizado sorteio para determinar a ordem dos lances.

7.9. Os lances verbais deverão ser sucessivos, distintos e decrescentes vedados a oferta igual a então vigente;

7.10. Para agilização do Pregão, a Pregoeira definirá, quando for o caso, qual o mínimo que poderá ser decrescido ao lance anterior;

7.11. A apresentação de lance é facultativa; mas a desistência em apresentar lance verbal quando convocado implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais para aquele lote e manutenção do último valor global;

7.12. Durante as rodadas, será permitido aos licitantes o uso de celulares ou outros meios de comunicação, custeadas às próprias expensas, para consulta à empresa que representa, pelo tempo disponibilizado pelo Pregoeiro;

7.13. Encerrada a fase de oferta de lances, o Pregoeiro passará ao julgamento e classificação das propostas, adotando o critério de menor preço global e observando se a proposta atende às exigências do edital, ficando desde já a vencedora ciente da obrigatoriedade de fornecer, em dois (02) dias úteis contados do encerramento da sessão do Pregão, nova planilha de preços contendo o novo valor global da sua proposta, ofertado após os lances, se for o caso;

7.14. Caso a empresa que ofertou o lance final de menor preço seja uma empresa de grande porte, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.15. O empate fictício, citado no item anterior, será considerado aquela situação em que o lance final apresentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço final.

7.16. Ocorrendo o empate fictício, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, ao final da oferta de lances, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.17. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no citado empate fictício, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido (cinco por cento - 5%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar uma melhor oferta.

7.19. Na hipótese da não contratação nos termos disciplinados para o empate fictício, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.20. A regra do empate fictício ou ficto somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.21. A pregoeira negociará com o proponente, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

8. DA ACEITABILIDADE DA (S) PROPOSTA (S)

8.1. Finalizada a etapa de lances e examinada a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;

8.2. A Pregoeira deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a

execução do objeto licitado, aferido mediante o preço médio constante no Termo de Referência parte integrante do presente Edital.

8.3. A Pregoeira afastará desde logo preços que sejam manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida, ou excessivos, assim considerados aqueles que superarem os parâmetros estabelecidos.

8.4. Se a pregoeira considerar que os preços alcançados ensejam dúvidas ou indícios de inexequibilidade, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá efetuar diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida no item supra, a pregoeira, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

8.6. Considerada aceitável a oferta, passará a pregoeira ao julgamento da habilitação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Ordenadas as empresas por preço, a Pregoeira procederá à verificação de habilitação do (s) licitante (s) que apresentar (em) a (s) proposta (s) de menor preço global, na forma contida no **item 6**, deste Edital;

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.1.1.2. para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.3. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.1.1.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.1.1.7. os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão unificada nos termos da Portaria MF nº 358/2014 emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07).

9.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.1.2.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.1.3.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

9.1.3.3. A boa situação financeira a que se refere o inciso I deste subitem estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um inteiro) calculado de acordo com as fórmulas seguintes:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.1.3.4. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.1.3.5. As Microempresas e as empresas de Pequeno Porte estão desobrigadas de apresentar os 9.1.3.1 e 9.1.3.3.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.4.1. Todos os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no Envelope 2:

9.1.4.1.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante já forneceu ou está fornecendo os produtos compatíveis em características e quantidades com o objeto deste instrumento.

9.1.4.1.2. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de fornecimento dos produtos.

9.1.4.1.3. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação objeto do atestado exigido no item 9.1.4.1.1

9.1.4.1.4. A empresa, que não apresentar atestado de capacidade técnica nos moldes solicitados nos itens supramencionados, será inabilitada do referido certame.

9.1.5. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

9.1.5.1. As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes Declarações Complementares sob pena de inabilitação:

9.1.5.1.1. Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.1.5.1.2. Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação;

9.1.5.1.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

9.1.5.1.4. Declaração de que a empresa licitante é registrada/credenciada/autorizada pelos órgãos competentes, apresentando por ocasião da referida declaração os documentos comprobatórios.

9.1.5.2. As Microempresas e as empresas de Pequeno Porte que manifestarem a vontade de usufruir do tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar as seguintes Declarações Complementares sob pena de não comprovação:

9.1.5.2.1. Declaração de enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9.1.5.3. A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

9.1.5.4. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a comunicação de tal ato aos órgãos competentes para as providências cabíveis. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

9.1.6. Os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião de notas, publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidor da Administração nos termos do item 5.6 do presente Edital.

9.1.7. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento apresentado em cópia, sempre que houver dúvida ou julgar necessário.

9.1.8. Todos os documentos deverão ser datados de no máximo 180 (cento e oitenta) dias da abertura dos envelopes de Habilitação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou quando o documento tenha prazo de validade indeterminado.

9.1.9. Serão considerados inabilitados os licitantes que não atenderem ao disposto no item 9 do presente Edital, deixando de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-las em desacordo com o Edital.

10. DA FASE RECURSAL

10.1. Declarado o(s) vencedor(es) após encerramento da fase de habilitação, a Pregoeira concede aos licitantes a palavra para o registro de intenção de recurso de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos o que será registrado na ata da referida sessão pública.

10.2. A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado a vencedora.

10.3. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 10.1, a Pregoeira informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual prazo os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no setor de licitações no endereço constante do preâmbulo deste Edital, das 08h00 às 13h00 de segunda a sexta-feira.

10.4. As razões recursais bem como as contrarrazões poderão ser encaminhadas por e-mail sempac@acari.rn.gov.br, e os originais deverão ser encaminhados no prazo de 03 (três) dias por petição dirigida ou protocolada no endereço Setor de Licitações do Município situado na Rua Profª Porfíria Pires, nº 64, bairro Ary de Pinho, Acari/RN - CEP: 59370-000.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, terá(ão) o(s) adjudicatário(s) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração Municipal para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os lotes constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do lote, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições, tudo conforme após a etapa de lances.

12.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

12.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

12.6. De acordo com o previsto no art.13, parágrafo único, do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, aplicado subsidiariamente ao presente Pregão e artigo 4º da Lei 10.520/02, Incisos XXIII e XVI, no caso da licitante vencedora de determinado LOTE depois de convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, o Município de Acari RN convocará a segunda colocada a assinar a Ata de Registro de Preços para aquele LOTE, lançando na Ata, o último valor ofertado por ela, ou o valor da primeira colocada na fase de lances, na hipótese de ter manifestado, anterior e formalmente, o interesse em fornecer o LOTE pelo preço da primeira colocada, convocando as demais classificadas.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, conforme o caso (art. 62 da Lei nº 8.666/93), no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. No ato da assinatura do contrato a(s) empresa(s) apresentará(ão) os documentos elencados no subitem 9.1.2, cujos prazos de validade estejam vencidos, na forma exigida por ocasião da habilitação.

13.2.1. Na hipótese de irregularidade o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital com base na Lei nº 8.666/93.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura da ARP ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O preço é fixo e irrevogável.

14.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/13.

14.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, obedecendo sempre a Ordem Cronológica de acordo com a Instrução Normativa nº 001/2018 do Município de Acari RN.

14.3.1. A empresa contratada deverá emitir Notas Fiscais/Faturas (em duas vias) fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2018**, acompanhadas da comprovação de que mantém as condições de habilitação.

14.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, obedecendo sempre a Ordem Cronológica de acordo com a Instrução Normativa nº 001/2018 do Município de Acari RN.

14.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos entregues.

14.5.1. O atestado da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do produto caberá ao gestor do contrato, especialmente designado para esse fim.

14.5.2. A Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças impedida de realizar o pagamento quando constatado a inobservância dos procedimentos de liquidação de despesas, notadamente a ausência do Atestado no item 14.5.

14.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.7. O Município de Acari/RN reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do produto ou do serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

14.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.9. Antes de cada pagamento à contratada deverá apresentar comprovação de que mantém as condições de habilitação exigidas no edital.

14.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a Administração Pública Municipal.

14.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada que descumprir os requisitos de habilitação.

14.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

14.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio

de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (Anexo I) e reproduzidos nos instrumentos contratuais (Anexos II e III) de que trata os itens 13 e 14 do presente Edital. O Termo de Referência é parte integrante do Edital independentemente de transcrição.

16. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE E DA (S) CONTRATADA (S)

16.1 – Caberá ao licitante vencedor, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta da ARP (Anexo II) e Termo de Contrato Administrativo (Anexo III), deste Edital.

16.2 – Caberá ao Município de Acari, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta da ARP e o Termo de Contrato Administrativo (Anexos II e III), deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. Apresentar documentação falsa;

17.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. Não mantiver a proposta;

17.1.6. Cometer fraude fiscal;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Acari RN, pelo prazo de até cinco anos;

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultada a pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados na forma deste Edital.

18.2. Fica assegurado ao Município de Acari o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Acari não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Acari.

18.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.8. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, no Setor de Licitações situado na Rua Profª Porfíria Pires, nº 64, bairro Ary de Pinho, Acari/RN - CEP: 59.370-000, bem como na página oficial da internet <http://acari.rn.gov.br/>.

18.9. Integra este Edital o Termo de Referência (Anexo I), a minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II) e o Termo de Contrato Administrativo (Anexo III)

18.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a pregoeira, na Prefeitura Municipal.

18.10.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

18.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto licitado.

18.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; dos Decretos Federais nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 7.892/2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

18.13. Fica eleito o foro da Comarca de Acari para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Acari, 21 de Dezembro de 2018.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO
Pregoeira

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018
PROCESSO: 1812180005/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de enfermagem e de uso hospitalar destinados aos serviços de saúde do Município de Acari/RN, nas condições descritas a seguir:

LOTE I - INSUMO HOSPITALAR (DESCARTÁVEL)						
Item	Código	Discriminação	Quant.	Unid	Preço	Total
1	2267	ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/100UND	1200	PCT	R\$ 4,58	R\$ 5.496,00
2	2268	ÁGUA DESTILADA GL.5LITROS	1200	GL	R\$ 9,05	R\$ 10.860,00
3	2269	AGULHA DESC.13X4,5 CX.C/100UNID	400	CX	R\$ 8,23	R\$ 3.292,00
4	2270	AGULHA DESC.20X5,5 CX.C/100UNID	200	CX	R\$ 8,23	R\$ 1.646,00
5	2271	AGULHA DESC.25X06 CX.C/100UNID	200	CX	R\$ 8,23	R\$ 1.646,00
6	2272	AGULHA DESC.25X07 CX.C/100UNID	200	CX	R\$ 8,23	R\$ 1.646,00
7	2273	AGULHA DESC.25X08 CX.C/100UNID	200	CX	R\$ 8,23	R\$ 1.646,00
8	2274	AGULHA BD/SIMILAR ULTRA-FINE NANO 4MM CX. C/100UND	500	CX	R\$ 86,63	R\$ 43.315,00
9	2275	AGULHA BD/SIMILAR ULTRA-FINE NANO 5MM CX. C/100UND	500	CX	R\$ 86,63	R\$ 43.315,00
10	2276	AGULHA DESC.40X12 CX.C/100UNID	200	CX	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
TOTAL						R\$ 114.562,00

LOTE II - HOSPITALAR (SANEANTES)						
Item	Código	Discriminação	Quant.	Unidade	Preço	Total
11	2277	ALCOOL HIDRATADO 70% LITRO	1800	L	R\$ 5,22	R\$ 9.396,00
12	2278	ALCOOL ABSOLUTO 99,5%LITRO	240	L	R\$ 7,48	R\$ 1.795,20
13	2279	ALCOOL PARA ASSEPSIA 70% GEL LITRO	1200	L	R\$ 15,71	R\$ 18.852,00
14	2280	ALCOOL COMUM HIDRATADO A 92%LITRO	240	L	R\$ 9,20	R\$ 2.208,00
TOTAL						R\$ 32.251,20

LOTE III - INSUMO HOSPITALR (DESCARTÁVEL E CURATIVOS)						
Item	Código	Discriminação	Quant.	Unidade	Preço	Total
15	2281	ALGODAO HIDROFILO PCT.500 GR	1800	PCT	R\$ 14,49	R\$ 26.082,00
16	2282	ATADURA DE CREPOM 10 CM X 1,8MT 13 FIOS PCT.C/12UND	1200	PCT	R\$ 9,24	R\$ 11.088,00
17	2283	ATADURA DE CREPOM 12CM X 1,8M 13FIOS PCT. C/12UND	800	PCT	R\$ 10,29	R\$ 8.232,00
18	2284	ATADURA DE CREPOM 15 CM X 1,8M 13FIOS PCT.C/12UND	900	PCT	R\$ 11,73	R\$ 10.557,00
19	2285	ATADURA DE CREPOM 20 CM X 1,8M 13FIOS PCT.C/12UND	600	PCT	R\$ 13,51	R\$ 8.106,00
20	2286	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO	800	UN	R\$ 6,60	R\$ 5.280,00
21	2287	BOLSA DRENÁVEL PARA COLOSTOMIA COM RECORTE 19 A 64MM PERMANENTE	1000	UN	R\$ 18,06	R\$ 18.060,00
22	2288	CATÊTER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO OCULOS ADULTO E INFANTIL PCT.C/10UND	250	UN	R\$ 27,09	R\$ 6.772,50
23	2289	CATGUT CROMADO 1-0 CX.C/24UND	150	CX	R\$ 96,50	R\$ 14.475,00
24	2290	CATGUT CROMADO 2-0 CX. C/24UND	150	CX	R\$ 96,50	R\$ 14.475,00
25	2291	CATGUT CROMADO 3-0 CX.C/24UND	150	CX	R\$ 96,50	R\$ 14.475,00
26	2292	CATGUT CROMADO 4-0 CX.C/24UND	150	CX	R\$ 96,50	R\$ 14.475,00
27	2293	CATGUT SIMPLES 1-0 CX.C/24UND	150	CX	R\$ 96,50	R\$ 14.475,00
28	2294	CATGUT SIMPLES 2-0 CX.C/24UND	150	CX	R\$ 96,50	R\$ 14.475,00
29	2295	CATGUT SIMPLES 3-0 CX.C/24UND	150	CX	R\$ 96,50	R\$ 14.475,00
30	2296	CATGUT SIMPLES 4-0 CX.C/24UND	150	CX	R\$ 96,50	R\$ 14.475,00
31	2297	COLETOR UNIVERSAL PARA FEZES E URINA 70ML PCT. C/100UND	200	PCT	R\$ 54,23	R\$ 10.846,00
32	2298	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 9 FIOS PCT C/500UND	6000	PCT	R\$ 10,74	R\$ 64.440,00
33	2299	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 13 FIOS PCT C/500UND	2000	PCT	R\$ 14,65	R\$ 29.300,00
34	2300	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5CM C/10UND ESTÉRIL 11 FIOS	10000	PCT	R\$ 0,66	R\$ 6.600,00
35	2301	COMPRESSA CIRURGICA 45X50CM PCT.C/50UND (CAMPO)	200	PCT	R\$ 89,82	R\$ 17.964,00
36	2302	GAZE ROLO 91X91 11FIOS COM 5 DOBRAS 8 CAMADAS	1200	ROLO	R\$ 28,60	R\$ 34.320,00
37	2303	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM PRESERVATIVO	1500	UN	R\$ 2,27	R\$ 3.405,00
38	2304	ELETRODO DESCARTÁVEL PARA ECG PCT.C/50UND	120	PCT	R\$ 36,37	R\$ 4.364,40
39	2305	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	24000	UN	R\$ 1,35	R\$ 32.400,00

40	2306	EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL	3000	UN	R\$ 2,09	R\$ 6.270,00
41	2307	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 5X4,5 MTS	720	ROLO	R\$ 5,70	R\$ 4.104,00
42	2308	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL DE 10X4,5 M	1200	ROLO	R\$ 10,92	R\$ 13.104,00
43	2309	ESPARADRAPO MICROPORE 2,5CM X 10MT	600	UN	R\$ 2,31	R\$ 1.386,00
44	2310	ESPARADRAPO MICROPORE 5CM X 10MT	600	UN	R\$ 5,30	R\$ 3.180,00
45	2311	ESPARADRAPO MICROPORE 10CM X 10MT	1200	UN	R\$ 10,78	R\$ 12.936,00
46	2312	ESPÉCULO NÃO ESTÉRIL P	10000	UN	R\$ 1,19	R\$ 11.900,00
47	2313	ESPÉCULO NÃO ESTÉRIL M	15000	UN	R\$ 1,17	R\$ 17.550,00
48	2314	ESPÉCULO NÃO ESTÉRIL G	10000	UN	R\$ 1,35	R\$ 13.500,00
49	2315	ESPATULA DE AIRES C/100UND	500	PCT	R\$ 7,75	R\$ 3.875,00
50	2316	FIO DE NYLON 1-0 AG.3CM CX.C/24UND	180	CX	R\$ 45,07	R\$ 8.112,60
51	2317	FIO DE NYLON 2-0 AG.3CM CX.C/24UND	150	CX	R\$ 45,07	R\$ 6.760,50
52	2318	FIO DE NYLON 3-0 AG.3CM CX.C/24UND	150	CX	R\$ 45,07	R\$ 6.760,50
53	2319	FIO DE NYLON 4-0 AG.3CM CX.C/24UND	150	CX	R\$ 45,07	R\$ 6.760,50
54	2320	FIO DE NYLON 5-0 AG.3CM CX.C/24UND	100	CX	R\$ 45,07	R\$ 4.507,00
55	2321	FIO DE NYLON 6-0 AG.3CM CX.C/24UND	100	CX	R\$ 47,02	R\$ 4.702,00
56	2322	FIO DE SEDA 3-0 AG.ODONTOL. CX.C/24UND	100	CX	R\$ 39,65	R\$ 3.965,00
57	2323	FIO DE SEDA 4-0 AG.ODONTOL. CX.C/24UND	100	CX	R\$ 39,65	R\$ 3.965,00
58	2324	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 16MM X 50M	3000	UN	R\$ 4,03	R\$ 12.090,00
59	2325	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16MM X 50M	2000	UN	R\$ 3,52	R\$ 7.040,00
60	2326	GELCO N.14	2000	UN	R\$ 2,03	R\$ 4.060,00
61	2327	GELCO N.16	2000	UN	R\$ 2,03	R\$ 4.060,00
62	2328	GELCO N.18	2000	UN	R\$ 2,03	R\$ 4.060,00
63	2329	GELCO N.20	2000	UN	R\$ 2,03	R\$ 4.060,00
64	2330	GELCO N.22	2000	UN	R\$ 2,03	R\$ 4.060,00
65	2331	GELCO N.24	2000	UN	R\$ 2,04	R\$ 4.080,00
TOTAL						R\$ 380.487,50

LOTE IV - INSUMO HOSPITALAR (ESTERILIZAÇÃO)						
Item	Código	Discriminação	Quant.	Unidade	Preço	Total
66	2332	GRAU CURÚRGICO TUBULAR 100 MM X 100 MM	100	ROLO	R\$ 42,67	R\$ 4.267,00
67	2333	GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 150 MM X 100 MM	100	ROLO	R\$ 69,60	R\$ 6.960,00
68	2334	GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 200 MM X 100 MM	200	ROLO	R\$ 90,05	R\$ 18.010,00
69	2335	GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 250 MM X 100 MM	200	ROLO	R\$ 100,05	R\$ 20.010,00
70	2336	GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 300 MM X 100 MM	150	ROLO	R\$ 131,17	R\$ 19.675,50
TOTAL						R\$ 68.922,50

LOTE V - INSUMO HOSPITALR (DESCARTÁVEL)						
Item	Código	Discriminação	Quant.	Unidade	Preço	Total
71	2337	LÂMINA PARA BISTURI N.12 AÇO INOX CX. C/100UND	100	CX	R\$ 30,13	R\$ 3.013,00
72	2338	LÂMINA PARA BISTURI N.15 AÇO INOX CX. C/100UND	100	CX	R\$ 30,13	R\$ 3.013,00
73	2339	LÂMINA PARA BISTURI N.23 AÇO INOX CX. C/100UND	100	CX	R\$ 30,13	R\$ 3.013,00
74	2340	LÂMINA PARA BISTURI N.24 AÇO INOX CX. C/100UND	200	CX	R\$ 30,13	R\$ 6.026,00
75	2341	LÂMINA PARA MICROSCOPIA FOSCA CX. C/50UND	500	CX	R\$ 3,39	R\$ 1.695,00
76	2342	LÂNCETAS PARA LANCETADOR CAIXA COM 100 UND	600	CX	R\$ 12,25	R\$ 7.350,00
77	2343	LÂNCETAS MANUAL ESTERIL CX.COM 200UND	500	CX	R\$ 17,68	R\$ 8.840,00
78	2344	LENÇOL HOSPITALAR 50CM X 50MT(BRANCO)	600	ROLO	R\$ 9,38	R\$ 5.628,00
79	2345	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N.6,5	1200	PAR	R\$ 1,38	R\$ 1.656,00
80	2346	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N.7,0'	6000	PAR	R\$ 1,38	R\$ 8.280,00
81	2347	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N.7,5	6000	PAR	R\$ 1,38	R\$ 8.280,00
82	2348	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N.8,0	6000	PAR	R\$ 1,38	R\$ 8.280,00
83	2349	LUVA DE PROCEDIMENTO PP CX C/100UND	1000	CX	R\$ 24,21	R\$ 24.210,00
84	2350	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX C/100UND	1200	CX	R\$ 24,21	R\$ 29.052,00
85	2351	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX C/100UND	1200	CX	R\$ 24,21	R\$ 29.052,00
86	2352	LUVA DE PROCEDIMENTO G CX C/100UND	600	CX	R\$ 24,21	R\$ 14.526,00
87	2353	MÁSCARA DESC.TRIPLA COM	1500	CX	R\$ 7,80	R\$ 11.700,00

		ELÁSTICO CX.COM 50UND				
88	2354	MÁSCARA NEBULIZADOR ADULTO E INFANTIL KIT	200	KIT	R\$ 15,61	R\$ 3.122,00
89	2355	SCALP N.19 CX.C/100UND	100	CX	R\$ 24,98	R\$ 2.498,00
90	2356	SCALP N.21 CX.C/100UND	120	CX	R\$ 24,98	R\$ 2.997,60
91	2357	SCALP N.23 CX.C/100UND	120	CX	R\$ 24,98	R\$ 2.997,60
92	2358	SCALP N.25 CX.C/100UND	120	CX	R\$ 24,98	R\$ 2.997,60
93	2359	SCALP N.27 CX.C/100UND	120	CX	R\$ 24,98	R\$ 2.997,60
94	2360	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML COM AGULHA 13X4,5	90000	UN	R\$ 0,22	R\$ 19.800,00
95	2361	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML COM AGULHA 25 X 7MM	45000	UN	R\$ 0,27	R\$ 12.150,00
96	2362	SERINGA DESCARTÁVEL DE 5 ML COM AGULHA 25X07	40000	UN	R\$ 0,28	R\$ 11.200,00
97	2363	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML COM AGULHA 25X07	35000	UN	R\$ 0,39	R\$ 13.650,00
98	2364	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML COM AGULHA 25X07	25000	UN	R\$ 0,59	R\$ 14.750,00
TOTAL						R\$ 262.774,40

LOTE VI - INSUMO HOSPITALR (DESCARTÁVEL SONDAS)						
Item	Código	Discriminação	Quant.	Unidade	Preço	Total
99	2365	SONDA DE FOLEY N. 12	300	UN	R\$ 5,12	R\$ 1.536,00
100	2366	SONDA DE FOLEY N. 14	300	UN	R\$ 5,12	R\$ 1.536,00
101	2367	SONDA DE FOLEY N. 16	300	UN	R\$ 5,12	R\$ 1.536,00
102	2368	SONDA DE FOLEY N. 18	300	UN	R\$ 5,12	R\$ 1.536,00
103	2369	SONDA DE FOLEY N. 20	300	UN	R\$ 5,12	R\$ 1.536,00
104	2370	SONDA DE FOLEY N. 22	300	UN	R\$ 5,12	R\$ 1.536,00
105	2371	SONDA DE FOLEY N. 24	300	UN	R\$ 5,12	R\$ 1.536,00
106	2372	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.06 PCT. C/10UND	250	PCT	R\$ 6,37	R\$ 1.592,50
107	2373	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.08 PCT. C/10UND	400	PCT	R\$ 7,77	R\$ 3.108,00
108	2374	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.10 PCT. C/10UND	1000	PCT	R\$ 8,52	R\$ 8.520,00
109	2375	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.12 PCT. C/10UND	1000	PCT	R\$ 9,35	R\$ 9.350,00
110	2376	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.14 PCT. C/10UND	300	PCT	R\$ 9,98	R\$ 2.994,00
111	2377	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.16 PCT. C/10UND	250	PCT	R\$ 11,29	R\$ 2.822,50
112	2378	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.18 PCT. C/10UND	250	PCT	R\$ 12,20	R\$ 3.050,00
113	2379	SONDA URETRAL N.08 PCT. C/10UND	1000	PCT	R\$ 8,50	R\$ 8.500,00
114	2380	SONDA URETRAL N.10 PCT. C/10UND	1000	PCT	R\$ 9,01	R\$ 9.010,00
115	2381	SONDA URETRAL N.12 PCT. C/10UND	1000	PCT	R\$ 10,04	R\$ 10.040,00

116	2382	SONDA URETRAL N.14 PCT. C/10UND	300	PCT	R\$ 12,48	R\$ 3.744,00
117	2383	SONDA URETRAL N.16 PCT. C/10UND	300	PCT	R\$ 12,48	R\$ 3.744,00
118	2384	SONDA URETRAL N.18 PCT. C/10UND	300	PCT	R\$ 13,09	R\$ 3.927,00
119	2385	SONDA URETRAL N.20 PCT. C/10UND	300	PCT	R\$ 15,55	R\$ 4.665,00
120	2386	SONDA NASOGÁSTRICA N.08 PCT. C/10UND	200	PCT	R\$ 8,40	R\$ 1.680,00
121	2387	SONDA NASOGÁSTRICA N.10 PCT. C/10UND	200	PCT	R\$ 28,40	R\$ 5.680,00
122	2388	SONDA NASOGÁSTRICA N.12 PCT. C/10UND	200	PCT	R\$ 10,13	R\$ 2.026,00
123	2389	SONDA NASOGÁSTRICA N.14 PCT. C/10UND	200	PCT	R\$ 11,87	R\$ 2.374,00
124	2390	LATEX N. 200 PCT. C/15MTS	50	PCT	R\$ 30,52	R\$ 1.526,00
125	2391	LATEX N. 203 PCT. C/15MTS	50	PCT	R\$ 44,08	R\$ 2.204,00
TOTAL						R\$ 101.309,00

LOTE VII - HOSPITALAR (SANEANTES)

Item	Código	Discriminação	Quant.	Unidade	Preço	Total
126	2392	POVIDINE TOPICO 1000ML	600	L	R\$ 36,75	R\$ 22.050,00
127	2393	POVIDINE DEGERMANTE 1000ML	600	L	R\$ 36,83	R\$ 22.098,00
						R\$ 44.148,00

LOTE VIII - INS. HOSPITALAR (DESCARTÁVEL E ULTRASSOM)

Item	Código	Discriminação	Quant.	Unidade	Preço	Total
128	2394	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO PCT.C/100UND SACO	200	PCT	R\$ 57,04	R\$ 11.408,00
129	2395	COLETOR DE URINA MASCULINO E FEMININO PCT.C/10UND	150	PCT	R\$ 8,61	R\$ 1.291,50
130	2396	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 7LT	1200	UN	R\$ 6,55	R\$ 7.860,00
131	2397	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 13LT	1200	UN	R\$ 7,22	R\$ 8.664,00
132	2398	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 21LT	800	UN	R\$ 9,50	R\$ 7.600,00
133	2400	GEL PARA ULTRASON E FISIOTERAPIA GALÃO 5KG	120	GL	R\$ 40,30	R\$ 4.836,00
134	2401	GEL PARA ULTRASON E FISIOTERAPIA GALÃO 1KG	300	GL	R\$ 8,36	R\$ 2.508,00
135	2402	GEL PARA ULTRASON E FISIOTERAPIA 500 GRAMAS	500	TB	R\$ 4,67	R\$ 2.335,00
TOTAL						R\$ 46.502,50

LOTE IX - SOROS, INJETÁVEIS E CURATIVOS

Item	Código	Discriminação	Quant.	Unidade	Preço	Total
136	2403	SORO FISIOLÓGICO COM TAMPA 240ML	1200	FR	R\$ 3,23	R\$ 3.876,00

137	2404	SORO FISIOLÓGICO COM TAMPA 500ML	600	FR	R\$ 4,54	R\$ 2.724,00
138	2405	SORO FISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 100ML	1800	AMPOL	R\$ 5,44	R\$ 9.792,00
139	2406	SORO FISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 250ML	3600	AMPOL	R\$ 3,62	R\$ 13.032,00
140	2407	SORO FISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 500ML	6000	AMPOL	R\$ 4,02	R\$ 24.120,00
141	2408	SORO GLICOSADO 250ML	1800	AMPOL	R\$ 3,17	R\$ 5.706,00
142	2409	SORO GLICOSADO 500ML	4800	AMPOL	R\$ 4,41	R\$ 21.168,00
143	2410	SORO GLICO-FISIOLÓGICO 500ML	600	AMPOL	R\$ 7,45	R\$ 4.470,00
144	2411	SOLUÇÃO DE GLICERINA 2% 500ML	600	AMPOL	R\$ 7,33	R\$ 4.398,00
145	2412	SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO 250ML	1200	AMPOL	R\$ 3,62	R\$ 4.344,00
146	2413	SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO 500ML	4800	AMPOL	R\$ 4,29	R\$ 20.592,00
147	2414	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES 250ML	2400	AMPOL	R\$ 3,62	R\$ 8.688,00
148	2415	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES 500ML	4800	AMPOL	R\$ 4,51	R\$ 21.648,00
TOTAL						R\$ 144.558,00

LOTE X - HOSPITALAR (DESCARTÁVEL E GLICEMIA)						
Item	Código	Discriminação	Quant.	Unidade	Preço	Total
149	2416	TERMO-HIGROMETO PARA MEDIR TEMPERATURA DE AMBIENTE	100	UN	R\$ 69,76	R\$ 6.976,00
150	2417	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	100	UN	R\$ 15,93	R\$ 1.593,00
151	2418	TIRA TESTE GLICOSE CX. C/50UND E MONITOR COM EJETOR DE TIRAS,500 POSIÇÕES DE MEMORIA,BATERIA REGAREGÁVEL DE LITHIUM. OBS: O GANHADOR A CADA 10CX DOAR UM APARELHO (APRESENTAR RMS : REGISTRO E FOLDERES DO PRODUTO)	3000	CX	R\$ 48,43	R\$ 145.290,00
152	2419	TOUCA DESCARTÁVEL PCT. C/100UND	1800	PCT	R\$ 8,58	R\$ 15.444,00
153	2420	REMOVEDOR DE ESPARADRAPO 1000ML	240	L	R\$ 23,92	R\$ 5.740,80
TOTAL						R\$ 175.043,80

LOTE XI - HOSPITALAR (SANEANTES)						
Item	Código	Discriminação	Quant.	Unidade	Preço	Total
154	2421	DETERGENTE ENZIMÁTICO LITRO	600	L	R\$ 31,49	R\$ 18.894,00
155	2422	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2%	480	L	R\$ 40,41	R\$ 19.396,80
156	2423	CLOREXIDINA AQUOSA 0,2%	480	L	R\$ 40,41	R\$ 19.396,80
TOTAL						R\$ 57.687,60

LOTE XII - HOSPITALAR (INSTRUMENTAL E PERMANENTE)						
157	2424	BOBINA PARA ECG 210 X 30MT	500	ROLO	R\$ 61,47	R\$ 30.735,00
158	2425	CLAMPS UMBILICAL	2000	UN	R\$ 0,81	R\$ 1.620,00
159	2426	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO MÃE E FILHO PARA RN PCT. C/100UND	50	PCT	R\$ 155,00	R\$ 7.750,00
160	2427	VASELINA LIQUIDA	100	L	R\$ 25,50	R\$ 2.550,00
161	2428	PINÇA KELLY RETO 16CM	50	UN	R\$ 37,32	R\$ 1.866,00
162	2429	PINÇA ANATÔMICA SEM DENTE 16CM	50	UN	R\$ 24,76	R\$ 1.238,00
163	2430	PINÇA DENTE-DE-RATO 16CM	50	UN	R\$ 25,07	R\$ 1.253,50
164	2431	PINÇA METALICA ADSON DELICADA	50	UN	R\$ 39,20	R\$ 1.960,00
165	2432	TESOURA IRIS RETA/CURVA 11,5CM	50	UN	R\$ 20,48	R\$ 1.024,00
166	2433	PORTA AGULHAS MAYOR HEGAR 16CM	30	UN	R\$ 28,21	R\$ 846,30
167	2434	PINÇA TIPO PEAN OU CORAÇÃO 16CM	10	UN	R\$ 68,86	R\$ 688,60
168	2435	CUBA REDONDA MINIMA 11CM INOX	30	UN	R\$ 16,15	R\$ 484,50
169	2440	CUBA RIM INOX	20	UN	R\$ 39,20	R\$ 784,00
170	2441	COLETOR DE URINA MASCULINO PAPAGAIO DE PLÁSTICO COM TAMPAS 1000ML	40	UN	R\$ 15,91	R\$ 636,40
171	2442	COLETOR DE URINA FEMININO COMADRE DE PLÁSTICO 2000ML	30	UN	R\$ 32,64	R\$ 979,20
172	2443	KIT ESTETOSCÓPIO + APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO BRAÇADEIRA EM NYLON PRENDEDOR EM METAL E VELCRO DUPLO, PERA E MANGUITO LIVRE DE LATEX, VALVULA REGULADORA EM METAL CROMADO, ACOMPANHADO DE BOLSA PARA TRANSPORTE. COM REGISTRO NA ANVISA. OBS: APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA PARA O PRODUTO E CATALAGO.	50	UN	R\$ 276,48	R\$ 13.824,00
173	2444	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO - GRANDE ANERÓIDE DE MESA E PAREDE BRAÇADEIRA EM NYLON PRENDEDOR EM METAL E VELCRO DUPLO, PERA E MANGUITO LIVRE DE LATEX, VALVULA REGULADORA EM METAL CROMADO, ACOMPANHADO DE BOLSA PARA TRANSPORTE. COM REGISTRO NA ANVISA. OBS: APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA PARA O PRODUTO E CATALAGO.	12	UN	R\$ 800,70	R\$ 9.608,40

174	2445	KIT ESTETOSCÓPIO + APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL INFANTIL RAÇADEIRA EM NYLON PRENDEDOR EM METAL E VELCRO DUPLO, PERA E MANGUITO LIVRE DE LATEX, VALVULA REGULADORA EM METAL CROMADO, ACOMPANHADO DE BOLSA PARA TRANSPORTE. COM REGISTRO NA ANVISA. OBS: APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA PARA O PRODUTO E CATALAGO.	20	UN	R\$ 274,72	R\$ 5.494,40
TOTAL						R\$ 83.342,30

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade de realização de licitação decorre do fato de que o Município de Acari/RN desenvolve, diariamente, ações de saúde que necessitam dos produtos acima elencados, dentre elas o atendimento médico e de enfermagem nas unidades básicas de saúde da Estratégia Saúde da Família, atendimento laboratorial e de fisioterapia com procedimentos de média complexidade, como também o atendimento de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal, razão pela qual os produtos deverão ser adquiridos conforme relação acima.

2.2. O presente procedimento licitatório deve ser realizado na modalidade Pregão na forma do que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 visto que se trata de bens de uso comum e serão utilizados para a realização das referidas despesas recursos federais, atraindo a aplicação do Decreto Federal nº 5.450/2005.

2.3. Para fins de cumprimento do Art. 4º, § 1º (O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente) do Decreto Federal nº 5.450/2005, opta-se pelo tipo “presencial”, em virtude da dificuldade de acesso à grande rede (Internet) devido aos modems existentes na região não atenderem ao sistema de informações com velocidade suficiente, bem como constantes quedas de conexão, o que poderá inviabilizar o certame, bem como prorrogar o prazo para sua conclusão, dificultando sobremaneira o cumprimento do objeto negando, em virtude disso, a aplicação do Princípio da Eficiência ao qual toda a Administração Pública deve atender.

2.4. O Pregão Presencial deve ser realizado por lote tendo em vista que os produtos foram agrupados por similaridade e ainda em razão de que as licitações por item tem mostrado que no período de fornecimento as licitantes vencedoras sempre atrasam o fornecimento em razão da pequena quantidade dos itens solicitados.

2.4.1. Desse modo, a licitação por lote é a oportunidade de melhorar a execução das aquisições dos produtos e materiais de forma mais ágil e eficiente tendo em vista que o pedido será realizado em uma maior quantidade, bem como a realização de procedimentos licitatórios por lote, desde que exista justificativa plausível tem recebido aprovação pelos órgãos de controle, notadamente pelo Tribunal de Contas da União – TCE.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. A Ata de Registro de Preços porventura assinada terá prazo de validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3.2. Os produtos serão fornecidos, gradativamente, conforme a necessidade do município, mediante expedição de ORDEM DE COMPRA, sendo realizados no local designado e de forma imediata.

3.3. O prazo de validade dos produtos deverá estar por ocasião da entrega com vigência plena assegurada pelo seu fornecedor; ficando a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não fabricante, responsável por efetuar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações fornecidas no ato da entrega ao Município, sem qualquer ônus adicional.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, quando for o caso;

4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, quando for o caso;

5.1.4. comunicar à Contratante, quando for o caso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, e quaisquer outras despesas para a realização dos serviços;

5.1.7. os produtos deverão ser entregues nos termos e prazos estabelecidos no Termo de Referência anexo deste Edital.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio, quando for o caso, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

6.4.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.4.3. Fraudar na execução do contrato;

6.4.4 Comportar-se de modo inidôneo;

6.4.5 Cometer fraude fiscal;

6.4.6 Não mantiver a proposta.

6.5. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.5.2 Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

6.5.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.5.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.5.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

6.5.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

6.5.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

6.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999; 10.5A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Fica desde já reservado ao Município o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos produtos, estes não estiverem em perfeitas condições de conservação e consumo e de acordo com todas as especificações estipuladas.

7.2. A(s) Nota(s) Fiscal(is), será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a aprovação/atesto do agente responsável (gestor do contrato) e será efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias observando a Ordem Cronológica na forma da Instrução Normativa nº 001/2018 do Município de Acari RN.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO PREÇO ESTIMADO

9.1. O valor global estimado desta licitação é de **R\$ 1.511.588,80** (Hum milhão, quinhentos e onze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), levantado por meio de pesquisas realizadas junto a empresas fornecedoras de produtos, objeto desse certame.

10. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e nominativas aplicáveis.

Acari, 06 de Dezembro de 2018.

MARIA JOSÉ ALVES DANTAS
Secretária de Saúde Pública

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2018 **PROCESSO: XXXXXXXXXX/2018**

MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ACARI, CNPJ (MF) nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela SSP/RN, CPF nº _____ doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada pelo _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____, doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/ nº XXXXXXXXXX/2018, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX/2018, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº _____/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA** para seleção da proposta mais vantajosa para **XXXXXX**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº XXX/2018**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº XXX/2018**, conforme tabela abaixo:

Item	Código	Discriminação	Quant.	Unidade	Preço	Total
1						
2						
3						
4						
5						
TOTAL						

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integra o presente Registro de Preços o Município de Acari/RN, como órgão gerenciador. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ _____, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº XXX/2018**, reproduzidos na planilha acima.

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação do Município, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/2018**, o qual será pago através de transferência bancária em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de

validade devidamente atualizados, observando a Ordem Cronológica na forma da Instrução Normativa nº 001/2018 do Município de Acari RN.

4.8.1 – Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

4.8.2 – À PMA/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.8.4 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº XXX/2018**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de Acari, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da hora do recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o

compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº XXX/2018** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Município de Acari/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo Município, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela Administração Municipal;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Acari/RN, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal de Acari, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Acari em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

8.2.1 – As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou
- b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº XXX/2018** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Acari (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acari, de de 2018.

MUNICÍPIO DE ACARI/RN
ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª:.....
CPF:

2ª:.....
CPF:

ANEXO III

PROCESSO nº XXXXXXXXXXXX/XXXX
PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/XXXX
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ACARI/RN E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, TENDO POR
OBJETO XXXXXXXXXXXXX.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59370-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr., brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela SSP/RN, CPF nº, residente e domiciliado na

CONTRATADA:, inscrita no **CNPJ** sob o nº, com sede em, representada por, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pelo, CPF nº

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1. Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente instrumento a futura e eventual aquisição de material de

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços licitados deverá ser realizada pela contratada na sede da Prefeitura Municipal de Acari/RN, mediante pronto recebimento da **ORDEM DE COMPRA** e na forma estabelecida no Termo de Referência que fica sendo parte integrante do presente Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços o **MUNICÍPIO CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância global de R\$ (.....), nos seguintes termos:

Item	Código	Discriminação	Quant.	Unidade	Preço	Total

TOTAL						

5.2. O pagamento será efetuado à Contratada observando as regras da Instrução Normativa nº 001/2018 que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos do Município de Acari/RN.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1- Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Acari/RN para o exercício de 2019, no Elemento de Despesa 339030 – Material de Consumo; Fontes: 1002, 1014, 1042, 1064, 1065, 1067 e 1080 nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE 06 SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

FUNCAO 10 SAUDE

SUB-FUNCAO 301 ATENCAO BASICA

PROGRAMA 0008 MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVICOS DE SAUDE

SUBPROG 0177 MANUT. E GESTAO DA SECRETARIA MUN. DE SAUDE

PROJ/ATIV. 2009 MANUT. DOS SERVICOS .DA SECRET.DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL

UNIDADE 06 SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

FUNCAO 10 SAUDE

SUB-FUNCAO 301 ATENCAO BASICA

PROGRAMA 0008 MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVICOS DE SAUDE

SUBPROG 0197 ATENDIMENTO DA ATENCAO BASICA - PAB - FIXO

PROJ/ATIV. 2010 ATENDIMENTO DA ATENCAO BASICA - PAB - FIXO

UNIDADE 06 SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

FUNCAO 10 SAUDE

SUB-FUNCAO 301 ATENCAO BASICA

PROGRAMA 0008 MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVICOS DE SAUDE

SUBPROG 0198 MANUTENÇÃO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL

PROJ/ATIV. 2019 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PMAQ

UNIDADE 06 SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

FUNCAO 10 SAUDE

SUB-FUNCAO 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA 0008 MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVICOS DE SAUDE

SUBPROG 0043 MANUTENCAO DO BLOCO DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

PROJ/ATIV. 2007 GESTAO E MANUT. DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos contratados, dentro das condições pactuadas;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

8.1.4. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado. Quando houver, da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Na execução deste contrato, a CONTRATADA o fará com empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Cumprir a forma da execução dos serviços consubstanciados no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

9.1.2- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.3- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do Município de Acari/RN;

9.1.4- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Município Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.5- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

9.1.6- Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

9.1.7 – Garantir, quando for o caso, a qualidade e eficiência dos serviços pelo prazo não inferior a 05 (cinco) anos, na forma da legislação em vigor;

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta vencedora e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores na forma da legislação em vigor, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão nº XXX/XXXX e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2- As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Município de Acari/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato;

11.2.2- multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

11.2.3. multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor mensal do contrato. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.4. multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso,

11.2.5. multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;

11.2.6. a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

11.2.7. as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição do Município de Acari/RN, em sua tesouraria – Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

11.2.8. decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o Município de Acari/RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.2.9. o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o Município de Acari/RN enquanto não quitar as multas devidas;

11.2.10. as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1- A vigência do contrato administrativo terá por termo inicial a data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 12 (doze), podendo ser alterada nos casos previstos pelo Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1- O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1- O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1- Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, bem como pela inobservância do Termo de Referência;

15.1.2- Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- Pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4- Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.5- Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.6- Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.7- Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

15.2- Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que este se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, a seu respeito

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1- Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1- O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de Acari/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Acari/RN, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2018.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:
P/Contratada

1ª:.....

2ª:.....

CPF:

CPF: